



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br



Req 883/13 - 7/8/13

Botucatu, 26 de Agosto de 2013.

**Ao Exmo Sr.
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Resposta ao Requerimento nº 883 de 19/08/2013.

Em atendimento ao questionamento formulado pelo nobre Vereador, referente ao valor exigido nos editais a título de garantia, temos a informar o que segue:

Informamos que em todos os processos licitatórios, referente a obras, seja de construção ou reforma, em nosso Município é exigido garantia nos termos do art. 56 §1º em incisos, da Lei 8.666/93.

Ocorre que o § 2º e 3º, do referido artigo, limita tal garantia em 5% (cinco por cento), do valor do contrato, podendo ser elevado para até 10% (dez por cento) em casos de obras e serviços de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, *in verbis*:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1400 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

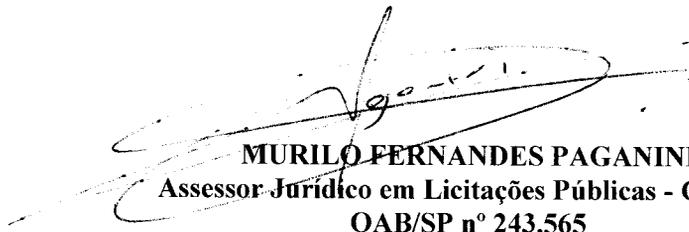


§ 3º Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, demonstrados através de parecer tecnicamente aprovado pela autoridade competente, o limite de garantia previsto no parágrafo anterior poderá ser elevado para até dez por cento do valor do contrato.

Dessa forma, a administração sempre exige em seus editais o limite acima demonstrado, não sendo possível exigir caução vinculada a direitos trabalhistas e que excedam o limite percentual atribuído pela lei.

Sem mais,

Atenciosamente,



MURILO FERNANDES PAGANINI
Assessor Jurídico em Licitações Públicas - COPEL
OAB/SP nº 243.565